

# POLÍTICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS: CONTEXTO HISTÓRICO E SUAS CONTRADIÇÕES NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

José Henrique da Silveira Lima <sup>1</sup>  
Déborah Raila Luz da Silva Soares <sup>2</sup>  
Nárgila Rebecca Luz da Silva Soares <sup>3</sup>  
Fernando Caixeta <sup>4</sup>

## RESUMO

As políticas ambientais brasileiras surgem principalmente nas últimas quatro décadas do século XX, por meio de um processo de institucionalização caracterizado por ser lento, complexo e contraditório. Neste sentido, a revisão bibliográfica apontou que esta trajetória pode ser compreendida em quatro períodos: gestão dos recursos naturais, controle da poluição industrial, planejamento territorial e integração de recursos. Diante disso, o entendimento de como ocorreu historicamente o desenvolvimento das políticas ambientais brasileiras, bem como, a avaliação de quais as contradições e dificuldades relacionadas a institucionalização dessas políticas é necessária. Desse modo, o presente estudo tem como objetivo principal analisar o contexto histórico e as suas contradições no processo de institucionalização das políticas ambientais brasileiras. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa, utilizando como ferramenta a revisão bibliográfica sistemática, por meio da buscas em diversas plataformas científicas nos idiomas português, espanhol, inglês e francês. Após a análise dos recursos bibliográficos selecionados, foi possível compreender que os principais obstáculos relacionados às contradições do processo de institucionalização são a falta de prioridade nas políticas ambientais; o descompasso entre as leis e os discursos avançados, formulados e disseminados no universo institucional da gestão ambiental e seu mau cumprimento. Adiciona-se ainda, a ausência de integração e coordenação de políticas setoriais ambientais, essenciais para a gestão eficiente dos recursos. Portanto, nas condições metodológicas em que foi realizado este estudo, é possível concluir que a revisão apresentada provou-se como base para as proposições futuras, uma vez que discute as adequações do que já foi realizado neste âmbito.

**Palavras-chave:** Políticas ambientais, Institucionalização, Contradições, Revisão sistemática da literatura

---

<sup>1</sup> Graduado do Curso de Relações Internacionais e Estudos de Áreas da Universidade Jaguelônia de Cracóvia - Polônia, [jose.henrique.lima@alumni.uj.edu.pl](mailto:jose.henrique.lima@alumni.uj.edu.pl);

<sup>2</sup> Graduada pelo Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual da Paraíba - PB, [deborahluz98@gmail.com](mailto:deborahluz98@gmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - PB, [nargila.soares@aluno.uepb.edu.br](mailto:nargila.soares@aluno.uepb.edu.br);

<sup>4</sup> Doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia, pelo programa MIT Portugal da Universidade de Coimbra (UC), Portugal e do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) - Estados Unidos da América, [fernandocaixeta@iftm.edu.br](mailto:fernandocaixeta@iftm.edu.br).

De acordo com a literatura sobre o contexto histórico das políticas ambientais brasileiras, a formação de instituições e legislações específicas ocorreu principalmente nas últimas quatro décadas do século XX. Nessa conjuntura, conforme Monosowski (1989), a análise por meio de uma periodização é de fundamental relevância para caracterizar as principais linhas dessa progressão e compreender as regulamentações ambientais vigentes no Brasil.

Dentro desse contexto, o processo de institucionalização das políticas ambientais brasileiras, tem progredido de forma bastante lenta; complexa, vacilante e contraditória. Dessa forma, seus propósitos, objetivos e técnicas foram desenvolvidos com ambivalência e pragmatismo econômico, não conseguindo entregar resultados mais consistentes e efetivos do ponto de vista socioambiental (LIMA, 2011).

Por conseguinte, os conflitos de interesse entre grupos e/ou setores econômicos e políticos; a falta de vontade política do governo; a dissociação entre os objetivos das políticas ambientais e as estratégias de desenvolvimento adotadas; a cultura política disseminada – clientelismo, patrimonialismo são fatores que atingem diretamente o processo de institucionalização (FERREIRA, 1998).

Dentro dessas perspectivas, a realização da presente pesquisa foi motivada devido a necessidade de compreender historicamente como ocorreu o desenvolvimento das políticas ambientais no Brasil, bem como, avaliar quais as contradições e dificuldades relacionadas a institucionalização dessas políticas, uma vez que, é evidente que o processo de institucionalização e gestão ambiental no país ainda é relativamente novo. Logo, o objetivo principal desse artigo é analisar o contexto histórico e suas contradições no processo de institucionalização das políticas ambientais brasileiras.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa utiliza a revisão sistemática da literatura, cujo objetivo foi a realização de um aprofundamento acerca da temática delimitada de forma ordenada, a fim de, investigar o assunto e contribuir para este campo de conhecimento científico (GALVÃO et al., 2019).

Para a realização da pesquisa foram utilizadas as seguintes bases: *Google Scholar*, *SciELO*, *Jstor*, bibliotecas digitais da *Science Po Bordeaux* e da Universidade Jaguêlonica de Cracóvia, *Researchgate* e *Academia.edu*. A busca pelos documentos foi realizada por meio da

utilização de palavras-chaves específicas e o processo de busca foi efetuado no ano de 2021 do mês de Janeiro ao de Julho do mesmo ano.

Os trabalhos incluídos seguiram os seguintes critérios: Foram selecionados artigos, livros e relatórios em idioma português, espanhol, inglês e francês disponíveis na íntegra, e que estavam de acordo com o objetivo da presente pesquisa, logo, referências que fugiam a temática foram devidamente excluídas.

Desse modo, foram consultados 44 referências bibliográficas, destas 14 documentos foram selecionados para a realização da presente revisão sistemática, uma vez que se adequam ao objetivo proposto pelo estudo.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa conjuntura, a avaliação de quatro principais abordagens estratégicas nas políticas ambientais brasileiras até a década de 1988: gestão dos recursos naturais, controle da poluição industrial, planejamento territorial e integração de recursos é imprescindível, pois foca nos objetivos principais de cada etapa associada à evolução histórica, ao passo que um critério puramente cronológico não abordaria a principal característica de “permanência” até os dias atuais de muitas das estratégias adotadas (MONOSOWSKI, 1989).

A descentralização política da gestão ambiental no Brasil, iniciada em 1981 com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA - e fortalecida pela Constituição de 1988, tem sido discutida por poucos analistas, embora muitas vezes com um viés parcial que preconiza a descentralização sem abordar as razões e problemas que levaram ao seu surgimento e desenvolvimento (LIMA, 2011). Ademais, apesar da PNMA ter surgido como sendo uma política pública descentralizada, não foi possível gerenciar o meio ambiente de forma eficaz por falta de ferramentas operacionais. Os órgãos ambientais eram instáveis por falta de capacidade institucional e de recursos humanos (qualitativamente e quantitativamente), o que, após as mudanças políticas, também contribuiu para a desestabilização do sistema ambiental (SCARDUA, 2003).

De acordo com Tavolaro (1999) e Ferreira (1998), a questão ambiental foi internalizada artificialmente por diversos governos brasileiros no passado. Acreditam, por exemplo, que a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) foi criada em 1973 em parte como resposta às repercussões internacionais desfavoráveis – e pressões – decorrentes da atitude do Brasil na Conferência de Estocolmo em 1972, conforme indicado acima. Segundo os autores, o impacto excessivo das queimadas na Amazônia nos dois anos anteriores, no contexto do debate

mundial sobre as mudanças climáticas, incentivou a fundação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pelo governo Sarney em 1989.

Segundo Ferreira (1998), a exigência de que o governo Collor conquistasse a confiança dos países industrializados para financiar sua agenda econômica também pesou na criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e no papel de liderança do Brasil na Conferência do Rio de 1992. Dessa forma, argumentam que a internalização da questão ambiental nas políticas estatais brasileiras não obedeceu a uma motivação orgânica e endógena, mas sim a um processo de constituição caracterizado por pressões externas de grandes países e organismos internacionais. No entanto, as pressões internas dos movimentos socioambientais também tiveram um papel secundário.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir da análise dos estudos utilizados na construção dessa revisão bibliográfica, observou-se que as políticas públicas ambientais no Brasil têm avançado lenta e gradualmente, principalmente nos aspectos jurídicos e institucionais, embora seja evidente que o processo de institucionalização e gestão ambiental no país ainda é relativamente novo.

Com foco no contexto histórico, durante a década de 1930, foi possível identificar as primeiras tentativas em nível nacional de governar a exploração de cada recurso natural, com foco nas necessidades dos processos recentes de industrialização e urbanização. Além disso, uma parcela substancial dos instrumentos legais de apoio à criação de áreas protegidas no Brasil foi formada nesse período. Em outras palavras, a prática de delimitação de territórios de conservação, que vinha sendo praticada em nações como os Estados Unidos desde o final do século XIX, expandiu-se para o Brasil com o Código Florestal, promulgado em 1934 (PECCATIELLO, 2011)

Segundo Esterci (2012), na década de 1960, O Plano de Integração Amazônica do governo brasileiro foi entendido como um novo impulso para projetos de grande porte na região norte do Brasil, onde está localizada a floresta amazônica. Na época, a Amazônia era considerada pelos militares como um vácuo demográfico e pelos planejadores como uma fronteira de recursos a ser explorada, tornando-se então o locus para a implantação de um modelo de colonização interna, caracterizado por ser expropriador e predador do desenvolvimento. Esse modelo político-econômico gerou um crescimento de aproximadamente 10% ao ano no início da década de 1970, mas foi às custas do ressurgimento, em larga escala, das formas de trabalho escravo.

Diante disso, é significativo considerar que, como esse plano de integração ocorria durante a gestão de um governo militar, as vozes que se revoltaram contra a denúncia de tais práticas tiveram dificuldades em se fazer ouvir. Um exemplo significativo é que durante a ditadura, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que anualmente registrava crimes contra a organização do trabalho em todo o mundo, não recebeu nenhuma denúncia do governo brasileiro (ESTERCI, 2012).

Posteriormente na década 1970, em parte devido à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972. O Brasil não estava disposto a priorizar o meio ambiente em seus esforços governamentais nesta ocasião porque tais realizações entrariam em conflito com o objetivo principal e urgente da expansão econômica. A palavra de ordem era "poluição = progresso", o que repercutiu mal na imagem do Brasil no mundo (LITTLE, 2003).

Enquanto isso, em 1973, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), uma organização especializada em questões ambientais e coordenada pelo Ministério do Interior. No entanto, esse órgão acabou destacando o problema da poluição, as indústrias como agentes poluidores e o governo como regulador. A SEMA dedicou-se a aprofundar a legislação nacional e assuntos que requerem discussão, com iniciativas governamentais focadas na agenda de comando e controle, principalmente em resposta às preocupações de poluição industrial e agrícola (LIMA, 2011).

Dessa forma, a partir da década de 1970, a abordagem do planejamento estratégico territorial surgiu como uma extensão da etapa anterior. Essa fase é marcada pela rápida urbanização e expansão das áreas metropolitanas, resultando em escassez de recursos naturais, despertando maior atenção para a necessidade do planejamento territorial como ferramenta política para mitigar os impactos ambientais. Os esforços de controle concentram-se principalmente na atuação do setor privado sob essa estratégia, com ênfase na definição e delimitação de distritos industriais, bem como na concentração da atividade poluidora nas principais regiões metropolitanas (PECCATIELLO, 2011).

Em 1985, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente através da Lei nº 6.938 (1981, regulamentada em 1983) sendo responsável pela formulação de políticas e direcionamento das ações governamentais no campo ambiental. Os principais desdobramentos institucionais dessa lei são os seguintes: a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Presidente da República, com participação pública limitada em suas decisões; e a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), cujo nível máximo é o CONAMA, e que



inclui órgãos colegiados e executivos que tratam da gestão da qualidade ambiental, reunindo os três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

No final da década de 1980, o desenvolvimento da Constituição Federal caracterizou-se por um quadro urbano-ambiental alarmante, no qual a disparidade de riqueza e as distorções de crescimento estão representadas na condição espacial. Dessa forma, a nova Constituição é promulgada em 1988, com capítulos sobre política urbana e meio ambiente, além de aspectos que aumentam a responsabilidade dos municípios nas questões urbanas, como o plano diretor obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes e a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para realização de obra ou atividade potencialmente causadora de poluição (Capítulo II, Política Urbana, art. 225). No mesmo ano foi promulgada a Lei nº 9.605 (1998), contribuindo para o fortalecimento dos instrumentos de direito ambiental.

Em 1989, os órgãos públicos responsáveis pelas questões ambientais foram reestruturados sendo unificados em um único órgão federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA Lei nº 7.735 (1989), o que coincidiu com o fim da SEMA. Como resultado do estabelecimento da questão ambiental na Constituição de 1988 como competência comum entre os Estados e a União, nota-se um constante fortalecimento dos órgãos estaduais de meio ambiente na década de 1980, principalmente a partir de 1988 (SOUSA, 2005).

Seguidamente em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – UNCED (também conhecida como Cúpula da Terra, Eco-92 e Rio-92), realizada na cidade do Rio de Janeiro, reuniu delegados de 175 países e organizações não-governamentais para debater questões ambientais. Nesta Conferência foram assinados importantes acordos ambientais que refletem sua influência na data. São elas as Convenções do Clima e da Biodiversidade, a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Declaração de Princípios para as Florestas.

Diante disso, é razoável destacar que a Agenda 21 propõe programas que podem ser considerados ferramentas fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas em todos os níveis, ressaltando a importância da iniciativa local. Segundo Peccatiello (2011), essa perspectiva da Agenda 21 brasileira foi formada em resposta à crise do modelo de política ambiental que foi adotado no Brasil ao longo da década de 1990, destacando a necessidade de redefinir as alternativas de política ambiental e o papel do Estado brasileiro.

Em 2000, após tramitação de oito anos no Congresso Nacional, a medida foi aprovada, resultando na Lei nº 9.985 (2000), que instituiu o projeto do SNUC (Sistema Nacional de

Unidades de Conservação). Medeiros (2006) argumenta que o longo período de elaboração do SNUC se deu em meio a uma grande luta entre as diversas perspectivas ambientais existentes no Brasil, algumas delas contraditórias, representadas, entre outros, por preservacionistas, conservacionistas, ambientalistas e membros da bancada ruralista.

Além disso, essa lei representa um avanço na política ambiental brasileira, pois amplia as perspectivas de uso sustentável dos recursos naturais, medidas de compensação e uma descentralização mais regulamentada da política ambiental no Brasil. No entanto, o planejamento de longo prazo raramente é valorizado na política brasileira, principalmente quando se trata de contribuições de recursos naturais. Dessa forma, a mera existência de instrumentos e instituições responsáveis não garante a eficácia dos dispositivos da Lei e suas consequências, principalmente quando se considera a necessidade de maior adequação das áreas protegidas com diversas escalas de planejamento e gestão territorial, manifestada por meio de mosaicos ecológicos e corredores (PECCATIELLO, 2011).

Em setembro de 2002, as Nações Unidas promoveram uma nova conferência, a Rio+10, em Joanesburgo, África do Sul, tendo como um dos principais objetivos avaliar os acordos ratificados na Rio-92, bem como buscar consensos nas condições ambientais e sociais e prioridades para ações futuras. O foco da conversa foi a erradicação da pobreza, globalização e desafios energéticos, como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e o Protocolo de Kyoto, bem como as mudanças climáticas. Nesse contexto, conforme Sousa (2005), embora os efeitos da Conferência Rio+10 nas políticas ambientais brasileiras e globais ainda não sejam claros, é possível verificar que, em comparação com a Eco-92, houve avanços modestos, mas significativos, como a definição de compromissos sobre a expansão do saneamento básico no mundo e a redução do desmatamento.

Outro aspecto inovador na conjuntura da política ambiental brasileira, de acordo com Lima (2011), foi a formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, pois possibilitou novas formas de conceber políticas e estratégias de gestão ambiental que antes passavam despercebidas. Isso porque, antes dele, os conflitos entre desenvolvimento e meio ambiente eram abordados a partir do antagonismo e da exclusividade, impossibilitando a discussão e/ou solução de problemas ao mesmo tempo em que atendem às demandas sociais e ambientais. Ou a economia se desenvolveu, ou o meio ambiente foi bem conservado, dependendo das opções disponíveis na época. Em outras palavras, quando o desenvolvimento sustentável se apresenta como uma proposta emergente, entrando automaticamente em conflito com o modelo de desenvolvimento econômico vigente, significa impor limitações ao papel do Estado no apoio à acumulação de capital. Assim, esse conflito de características generalizadas

refletiu-se em limitações à governabilidade, sendo um dos principais condicionantes das dificuldades da gestão ambiental brasileira.

No que se refere aos aspectos relacionados à institucionalização, o exame da literatura sobre o assunto permite a criação de um esboço diagnóstico das restrições da política ambiental, destacando os principais obstáculos que precisam ser abordados. Primeiro, a falta de prioridade nas políticas ambientais, como bem afirma Maimon (1992), a postura da delegação brasileira na Conferência de Estocolmo em 1972, defendendo o crescimento, a expansão econômica e rejeitando quaisquer políticas de conservação que comprometam esse crescimento, demonstra as prioridades políticas e econômicas das elites. Com algumas variações político-ideológicas, esse descaso histórico pelo patrimônio ambiental do país segue os sucessivos planos econômicos dos governos Vargas, Kubitschek e Goulart, aqueles que fizeram o ciclo autoritário de 1964 a 1985. Além disso, presenciamos os conflitos dos projetos de desenvolvimento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC – do segundo governo Lula com órgãos licenciadores e movimentos ambientalistas, planos reafirmados no programa de Dilma Rousseff, presidente do Brasil eleita nas eleições de 2010. Além disso, quando se trata do orçamento público e suas restrições relativas, Lima (2011), afirma que nada justifica, por exemplo, os níveis atuais e persistentes de desmatamento; os baixíssimos níveis de saneamento básico e qualidade da água distribuídos em parcelas significativas do território nacional; o padrão de urbanização das metrópoles; Além disso, a baixa eficiência das políticas de controle e fiscalização, o manejo precário de resíduos sólidos, os volumes de agrotóxicos consumidos, a devastação impune causada pelo agronegócio e o descaso com a qualidade de nossa educação, incluindo a educação ambiental, são apenas alguns dos os problemas mais óbvios. Assim, a constatação desta rápida análise das prioridades políticas do governo no Brasil é que políticas, planos, programas de crescimento e/ou desenvolvimento e projetos econômicos sempre foram as prioridades indiscutíveis em qualquer cenário histórico que você considere.

Em segundo lugar, o descompasso entre as leis e os discursos avançados, formulados e disseminados no universo institucional da gestão ambiental e seu mau cumprimento, também se apresenta como um obstáculo consensual ao avanço das políticas. Conforme Ferreira (1998), o descumprimento das leis reconhecidamente importantes, acontece devido a conflitos de interesse entre grupos e/ou setores econômicos e políticos; a falta de vontade política do governo; a dissociação entre os objetivos das políticas ambientais e as estratégias de desenvolvimento adotadas; a cultura política disseminada – clientelismo, patrimonialismo – que se infiltra no cotidiano e nas instituições públicas envolvidas com as questões ambientais.



Terceiro, a ausência de integração e coordenação de políticas setoriais ambientais, como políticas de energia, agricultura, transporte, pesquisa e tecnologia, indústria e mineração, para citar algumas. Ou seja, não há planejamento e ação coordenados entre as inúmeras normas governamentais, ou mesmo além do governo, que afetam o ambiente natural ou construído direta ou indiretamente (Bernardo, 2001). A questão ambiental deve ser abordada de forma transversal e integrada com uma política de construção posterior para garantir que as ações desencadeadas em diferentes pontos do sistema se comuniquem e se complementem, prevejam e previnam as consequências e deseconomias recíprocas, descontinuidades administrativas e evite qualquer duplicação que possa existir.

Além desses três limites estruturais das políticas e gestão ambiental no Brasil, Lima (2011) argumenta que outro fator que dificulta o andamento das políticas para o setor é a ambiguidade do papel do governo no tratamento das questões ambientais. Dito de outra forma, os esforços globais do Estado para estimular o crescimento econômico de várias maneiras inevitavelmente resultam em uma ampla gama de consequências ambientais negativas que são repassadas a toda a sociedade, ainda que de forma assimétrica. Por outro lado, como tarefas de legitimação da ordem constituída, cabe a esse mesmo Estado regular, controlar e administrar o meio ambiente para garantir a reprodução dos sistemas econômicos, políticos e sociais, administrar os conflitos de interesse entre grupos concorrentes, e responder às demandas dos movimentos sociais. Conseqüentemente, Bursztyn (1993) argumenta que defender a importância da gestão ambiental estatal e pública não significa ignorar as falhas na ação governamental. É preciso reconhecer suas fragilidades institucionais, como os recursos limitados destinados às políticas ambientais, a falta de continuidade das políticas, o sucateamento de recursos humanos, a cultura burocrática e patrimonial que contamina as instituições públicas e a falta de integração entre os diversos departamentos de governo que tratam do meio ambiente, bem como a resistência que a gestão ambiental do Estado encontra na herança desenvolvimentista e tecnoburocrática. No entanto, reconhecer as falhas do Estado não implica em seu desmantelamento ou retirada, mas em sua reestruturação e democratização, no sentido de torná-lo mais eficiente no uso de recursos e no cumprimento de metas, mais consequente no planejamento e mais participativo politicamente.

A partir da presente pesquisa pode-se perceber que em relação ao contexto histórico da política ambiental no Brasil, é possível notar que, até a década de 1970, não havia ninguém especificamente responsável pela proteção do meio ambiente. Em 1973, a questão ambiental tornou-se uma estrutura independente, seguindo as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. No entanto, foi somente em 1981 que foi criada a Lei nº

6.938 (1981), que estabeleceu os objetivos, ações e instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, que busca preservar, melhorar e restaurar a qualidade ambiental, bem como se compromete a garantir as condições para que o desenvolvimento socioeconômico, os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana atendam aos princípios estabelecidos na Constituição brasileira.

Além disso, é fundamental considerar que o processo de industrialização brasileiro, na década de 70, também apresenta claramente que as questões ambientais não voltaram a ser prioritárias. Conseqüentemente, o número de indústrias com alto potencial poluidor focado na exploração de recursos naturais e como a produção de energia aumentou significativamente.

Ademais, após décadas de discussões sobre propostas entre a bancada ruralista e representantes de diversas correntes ambientalistas, a co-consolidação de uma legislação única que englobasse os principais aspectos de criação, implantação, manutenção, gestão e fiscalização de áreas protegidas só aconteceria no ano 2000. O aspecto jurídico formado, por sua vez, não pôs fim aos conflitos de gestão da área, que surgiram como um resíduo de contradições que não haviam sido esgotadas quando o sistema foi fundado. O ano de 2000, por sua vez, é simbólico da aprovação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9.985 (2000) cuja gênese ocorreu durante um grande embate entre os diversos posicionamentos sobre a questão ambiental existentes no Brasil, alguns dos quais se contradiziam, e que eram representados, entre outros, por preservacionistas, conservacionistas, socioambientais e membros de bancadas rurais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A discussão mostrou que o governo tenta construir um modelo institucional para promover uma política ambiental integrada capaz de superar o conflito fundamental entre as prioridades ambientais e setoriais que enfrentam sérias dificuldades. No entanto, embora o Brasil tenha bons instrumentos de política, planejamento e gestão ambiental, a implementação de ações e metas ainda é bastante problemática, longe do que é exigido pela dinâmica territorial e populacional vivenciada no país. Além disso, a discussão sobre a evolução das políticas públicas no Brasil deixou claro que fatores estruturais, como a prioridade de políticas macroeconômicas restritivas, e entraves históricos, como as práticas autoritárias do Estado, têm construído um quadro de limitações às políticas sociais. participação na gestão ambiental.

Com relação às limitações dessa revisão pode-se destacar a ausência de artigos que não estavam disponíveis na íntegra e a exclusão de documentos com idiomas diferentes daqueles que foram estabelecidos como critérios de inclusão. Dessa maneira, observa-se que é

fundamental que novas pesquisas sejam realizadas para compreender a institucionalização das políticas ambientais brasileiras, assim como, é fundamental que seja realizada a avaliação dos documentos que foram excluídos para uma melhor compreensão das evidências sobre o tema, além da necessidade da realização um novo levantamento em outras bases acerca dos novos trabalhos publicados sobre a temática abordada.

## REFERÊNCIAS

BACELAR, T. As políticas públicas no Brasil: heranças, tendências e desafios. **GEDRA – Grupo de Estudos Dinâmica Regional e Agropecuária**. Departamento de Geografia de Pós-Graduação em Geografia da UNESP. 2009. Disponível em: <[http://www4.fct.unesp.br/grupos/gedra/textos/Texto1\\_politicas\\_publicas\\_no\\_br\\_TaniaBacelar.pdf](http://www4.fct.unesp.br/grupos/gedra/textos/Texto1_politicas_publicas_no_br_TaniaBacelar.pdf)>. Acesso em: set. 2021.

BERNARDO, M. **Políticas públicas e sociedade civil**. Em: BURSZTYN, M. (Org.). A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. Garamond, 2001.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em 22/08/2022.

BRASIL. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm)>. Acesso em 22/08/2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em 22/08/2022.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm)>. Acesso em 22/08/2022.

BURSZTYN, M. Para pensar o desenvolvimento sustentável. **Brasiliense**.1993.

CAMARGO, A. *et al.* Meio ambiente Brasil: avanços e obstáculos pós-Rio-1992. **Meio Ambiente Brasil: Avanços e Obstáculos Pós-Rio-1992**. P. 471-471, 2004.

ESTERCI, N. *et al.* Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos. 1 ed. Claro Enigma. 2012.

FERREIRA, L. A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. **Boitempo Editorial**, P. 154. 1998. Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/asoc/a/6GKG5ZMmtQvqh9kmjsTFkjg/?lang=pt&format=pdf>>.  
Acesso em: jan. 2022.

HOCHSTETLER, K.; Viola. E. Brazil and the politics of climate change: beyond the global commons. **Environmental Politics** 21, nº. 5., P. 753-771, 24 Jul. 2012.  
<https://doi.org/10.1080/09644016.2012.698884>.

LIMA, G. F. C. The institutionalization of Environmental Policies and Management in Brazil: Advances, Obstacles, and Contradictions. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, nº 23, P. 121-132, 2011. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v23i0.20948>

LITTLE, P. E. Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências. Editora Peirópolis. 2003.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão Sistemática da Literatura: Conceituação, Produção e publicação. **LOGEION: Filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 6 nº 1, P. 57-73, set.2019/fev. 2020. <https://doi.org/10.21728/logeion.2019v6n1.p57-73>.

MONOSOWSKI, E. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. **Cadernos FUNDAP**, São Paulo, ano 9, nº 16, P. 15–24, 1989.

PECCATIELLO, A. F. O. Environmental Public Policies in Brazil: from the administration of Natural Resources (1930) to the creation of National System of Conservation Unities (2000). **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Editora UFPR, nº 24, P. 71-82. 2011.

SCARDUA, Fernando Paiva; BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. Descentralização da política ambiental no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 18, p. 291-314, 2003.

SOUSA, A. C. A. de. (2005). A evolução da política ambiental no Brasil do século XX. **Revista de Ciência Política**, nº 26, 2005. Disponível em: <  
[http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana\\_sousa\\_26.htm](http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm) > . Acesso em: 06 fev. 2022.